



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

EDITAL Nº 81/2026/REI/IFTO, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA PARA MEDIADOR
PEDAGÓGICO PRESENCIAL NOS POLOS DE ATUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS (UAB/IFTO)

A REITORA EM SUBSTITUIÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria REI/IFTO nº 1495/2026, de 04 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2026, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro reserva para a função de **Mediador Pedagógico Presencial em polos de Educação a Distância**, a fim de atuar como bolsista do Sistema Universidade Aberta do Brasil no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, considerando a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, o Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, a Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, a Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, a Instrução Normativa CAPES nº 1, de 1º de outubro de 2024, a Portaria nº 124, de 20 de março de 2026, e demais normativos pertinentes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo ficará a cargo da comissão especial instituída para este fim, de acordo com a Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, alterada pela Portaria CAPES nº 124, de 20 de março de 2026, registrado no Processo Eletrônico nº 23235.016645/2026-53.

1.2. O presente Edital tem por objetivo a formação de cadastro reserva para atuação na função de Mediador Pedagógico nos polos de apoio presencial do Instituto Federal do Tocantins, na condição de bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para o desenvolvimento de atividades pedagógicas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), nos cursos aprovados pela CAPES e ofertados pelo Instituto Federal do Tocantins (IFTO), conforme a Portaria CAPES nº 124, de 20 de março de 2026.

1.2.1. O presente processo seletivo destina-se ao atendimento dos polos em que não haja candidato apto e disponível para convocação no cadastro de reserva do Edital nº 71, vigente até 28 de setembro de 2027, ficando integralmente preservados sua vigência, seus resultados e a ordem de classificação dos candidatos nele classificados. A convocação de candidato aprovado neste processo seletivo somente ocorrerá quando inexistir candidato apto à convocação pelo Edital nº 71 para o respectivo polo.

1.3. Cursos ofertados pela UAB/IFTO:

- a) Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio;
- b) Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- c) Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental;
- d) Especialização em Desenvolvimento de Sistemas Computacionais;

- e) Especialização em Sistemas Fotovoltaicos;
- f) Especialização em Tecnologia da Informação para Educação;
- g) Especialização em Docência na EPT (SETEC);
- h) Especialização em Educação a Distância na EPT (SETEC);
- i) Especialização em Gestão na EPT (SETEC);
- j) Especialização em Gestão Escolar (SEB);
- k) Especialização em Gestão da Escola Pública de Ensino Médio - GEPEM;
- l) Especialização em Educação e Tecnologias Digitais;
- m) Licenciatura em Geografia;
- n) Licenciatura em Letras: Habilitação em Língua Inglesa;
- o) Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

1.3.1. O presente processo seletivo destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, sem que a classificação implique direito à convocação ou quantitativo previamente determinado de bolsas. As convocações ocorrerão conforme a necessidade de Mediadores Pedagógicos Presenciais nos Polos UAB vinculados às ofertas dos cursos indicados neste Edital, observadas a disponibilidade de bolsas, a execução das respectivas ofertas e as demais condições estabelecidas pela CAPES e pelo IFTO.

1.4. As atividades que vierem a ser exercidas pelos bolsistas a que se refere este documento não caracterizam vínculo empregatício, e os valores recebidos não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e a Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024.

1.5. A aprovação e a convocação no referido processo seletivo simplificado não garantem o início imediato das atividades e asseguram apenas a expectativa de direito à concessão de bolsa na modalidade de Mediador Pedagógico, uma vez que a convocação está condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES. O candidato fica ciente de que, em caso de suspensão do repasse de recursos destinados ao pagamento das bolsas, as atividades por ele desenvolvidas também serão suspensas.

1.6. Não poderão participar da presente seleção, na condição de bolsistas, servidores públicos afastados ou aposentados do Instituto Federal do Tocantins, bem como servidores de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que se encontrem nessas mesmas condições.

1.7. A participação no programa não implicará redução da carga horária regular do candidato em sua unidade de lotação, sendo de sua responsabilidade o cumprimento das atribuições previstas sem prejuízo às suas atividades institucionais.

1.8. A convocação dos candidatos classificados será realizada conforme ordem de classificação e de acordo com as necessidades dos cursos ofertados.

1.9. Os candidatos classificados neste Edital serão convocados **somente após o esgotamento do cadastro reserva vigente do edital anterior para a área de concorrência**, observadas a ordem cronológica dos editais e a validade estabelecida para cada um. As convocações ocorrerão de acordo com o surgimento de vagas para o polo indicado pelo candidato no ato da inscrição.

1.9.1. As atividades dos bolsistas selecionados não poderão conflitar com suas atividades regulares nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o cumprimento do plano de metas da instituição, conforme a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e a Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024.

1.9.2. É vedada a percepção da bolsa de que trata este regulamento por servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente do IFTO, ou outro órgão da Rede e-Tec Brasil, que seja ocupante de cargo de Direção, nas denominações CD-1 ou CD-2, na estrutura organizacional do IFTO, ou de cargo similar em outro órgão da Administração Pública. (Resolução nº 01/2014/CONSUP/IFTO, de 14 de março de 2014, Art. 12º).

1.9.3. Conforme art. 8º da Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, as bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com outras bolsas pagas pela CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria da CAPES.

1.10. O presente processo seletivo será amplamente divulgado no sítio eletrônico institucional do IFTO, no qual serão disponibilizados o edital e os demais atos relativos ao certame, observando-se o prazo mínimo de quinze dias corridos para o período de inscrições, nos termos do art. 13, inciso VI, da Portaria CAPES nº 309/2024.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. São requisitos para a inscrição neste processo seletivo:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino, **ficando desobrigado da comprovação** o candidato que tiver 46 anos ou mais no ano da investidura/matricula;
- V - ter formação de nível superior na área do curso ou área correlata;
- VI - ter experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior;
- VII - possuir, no mínimo, o título de especialista;
- VIII - ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento das atividades, incluindo o acompanhamento e a monitoria diária dos alunos, bem como a participação em reuniões pedagógicas do curso;
- IX - ter disponibilidade para atuação presencial no período noturno e aos sábados, nos períodos matutino ou vespertino;
- X - possuir habilidade e facilidade de acesso ao uso de computadores com conectividade à Internet;
- XI - possuir habilidade no uso de ferramentas como e-mail, webconferência, chat, fórum, Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle, e ferramentas de comunicação como Whatsapp e Telegram;
- XII - ter disponibilidade para atender às convocações da Coordenação-geral e Adjunta da UAB/IFTO, da Coordenação de Curso e da Coordenação de Tutoria e Mediação Pedagógica.
- XIII - residir no município onde está instalado o polo ofertante.

3. DA REMUNERAÇÃO E DA SUA VIGÊNCIA

3.1. O recebimento da bolsa está condicionado à comprovação de formação em nível superior na área do curso ou em área correlata, de acordo com a Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, e a Portaria CAPES nº 124, de 20 de março de 2026, conforme o quadro a seguir:

Quadro 1 – Valor de critério para concessão do benefício

Função	Critério para concessão do benefício	Valor/bolsa

Mediador Pedagógico	Exigida formação de nível superior na área do curso ou em área correlata, experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior e, preferencialmente, título de especialista, mestre ou doutor;	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
----------------------------	---	--------------------------------

3.2. Os pagamentos das bolsas a que fazem jus os profissionais selecionados por este Edital serão devidos exclusivamente pelos períodos em que houver efetivo exercício das atividades no *campus* ou polo de lotação do profissional e estarão vinculados à duração do curso, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

3.3. A responsabilidade pelo pagamento das bolsas será exclusiva da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Os candidatos selecionados ficam cientes, mediante a inscrição neste processo seletivo, de que o IFTO não se responsabiliza por eventuais atrasos nos pagamentos efetuados pela CAPES.

3.4. O pagamento dos mediadores pedagógicos presenciais será realizado por meio de bolsas, com periodicidade mensal, mediante depósito em conta bancária a ser informada posteriormente pelos candidatos selecionados.

3.5. A bolsa não contempla o pagamento de férias, décimo terceiro salário, períodos de recesso das atividades nas respectivas unidades de trabalho, adicional noturno ou quaisquer outras verbas previstas na legislação trabalhista.

3.6. O afastamento do bolsista das atividades desempenhadas poderá ocorrer em razão da inobservância dos dispositivos legais aplicáveis à Universidade Aberta do Brasil ou de outras normas pertinentes, do descumprimento das atividades e atribuições inerentes ao encargo, de atos de indisciplina, do desrespeito à estrutura organizacional do programa ou de ineficiência no desempenho das atividades. O afastamento acarretará o imediato cancelamento da bolsa.

3.7. O bolsista poderá solicitar seu desligamento do programa a qualquer momento.

3.8. É de responsabilidade do candidato declarar que não recebe nenhuma das bolsas mencionadas no subitem 1.9.3, bem como responder perante os órgãos supervisores caso seja constatado acúmulo de bolsas e assumir as consequências cíveis e financeiras decorrentes, cabendo ao IFTO o direito de encerrar o vínculo do candidato.

3.9. De acordo com o art. 5º da Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, para o recebimento da bolsa, os bolsistas deverão observar as seguintes exigências:

I - aceitar, sem prejuízo de outras exigências da Instituição Pública de Ensino Superior - IPES, as condições e normas estabelecidas pela CAPES por meio de seus sistemas eletrônicos;

II - manter seus dados atualizados em conformidade com as normas estabelecidas pela CAPES e sua IPES;

III - comprovar a regularidade da sua permanência no país, caso se trata de bolsista estrangeiro;

IV - devolver à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente ou a mais, em valores atualizados, conforme orientações da Fundação, e

V - disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela CAPES, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos em todas as formas midiáticas.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E REGIME DE TRABALHO

4.1. As atividades desempenhadas pelo Mediador Pedagógico deverão ser cumpridas presencialmente, no polo de apoio presencial para o qual foi selecionado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

4.1.1. Da carga horária semanal prevista, 4 (quatro) horas deverão ser cumpridas obrigatoriamente aos sábados, de forma presencial, no polo de apoio presencial, cabendo ao Mediador Pedagógico conduzir as atividades e as avaliações programadas para esse período. As demais horas serão distribuídas ao longo da semana pelas coordenações de polo ou pelas coordenações de curso.

4.2. São atribuições do Mediador Pedagógico presencial:

- a) compreender o processo de mediação pedagógica presencial, realizando o acolhimento de alunos e o contato com alunos ausentes;
- b) mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os cursistas nos polos de sua atuação;
- c) acompanhar as atividades discentes, como aulas, avaliações, orientações de estágios, trabalhos em grupo, etc., conforme o cronograma do curso e dos polos;
- d) estabelecer contato permanente com os alunos, orientando-os e sanando possíveis dúvidas;
- e) participar da avaliação dos estudantes sob orientação da coordenação do curso e do professor formador;
- f) participar de reuniões e de atividades de capacitação e atualização promovidas pela instituição de ensino e/ou coordenação do curso;
- g) elaborar relatórios de acompanhamento dos alunos e encaminhá-los à coordenação do curso ou à Coordenação de Tutoria e Mediação Pedagógica, quando solicitado;
- h) elaborar e enviar planos de trabalhos mensais constando as atividades previstas em conjunto com a coordenação do curso, as quais serão executadas pelo mediador pedagógico;
- i) confeccionar relatórios de atividades realizadas nos planos de trabalho;
- j) apoiar operacionalmente a coordenação do curso no desenvolvimento das atividades pedagógicas do polo, especialmente no atendimento presencial aos estudantes na IPES e nos polos UAB, na aplicação de avaliações, na realização de webconferências e em outras atividades pertinentes à função de Mediador Pedagógico.

4.3. O horário e o local de atuação dos mediadores pedagógicos presenciais serão definidos e informados pela coordenação de polo ou pela coordenação UAB.

4.4. O bolsista selecionado que não se adequar aos horários ou aos turnos estabelecidos pela coordenação de polo ou pela coordenação UAB será desligado de suas atividades, com o consequente cancelamento da bolsa.

4.5. Ao assumir a função na condição de bolsista, o(a) candidato(a) selecionado(a) também estará ciente de que deverá:

- a) ser assíduo e comprometido com as atividades propostas pelo curso, cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa, e apresentar a documentação comprobatória da execução de suas atividades para fins de pagamento da bolsa;
- b) ter disponibilidade para atuar presencialmente no polo de apoio presencial, no período noturno e aos sábados;
- c) ter disponibilidade para participar de reuniões presenciais ou virtuais, de caráter administrativo ou pedagógico, quando convocado pela coordenação de curso;
- d) comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à coordenação do curso e à Coordenação-Geral da UAB/IFTO o interesse em desligar-se do Programa, ficando o desligamento condicionado à sua substituição;
- e) zelar pelo patrimônio tangível e intangível do IFTO e da UAB/CAPES, incluindo a estrutura física, a marca, a identidade e os valores institucionais;

f) acatar as orientações da equipe gestora do curso, sujeitar-se à fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

g) comprovar desempenho satisfatório, em conformidade com as normas definidas pela Coordenação-Geral da UAB;

h) atender às convocações das coordenações de curso, da Coordenação-Geral da UAB e da Coordenação de Tutoria e Mediação Pedagógica, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa.

5. DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL

POLO / MUNÍCIPIO	CURSOS	VAGAS
Alvorada	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Ananás	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Araguacema	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Araguaína	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Araguatins	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Arapoema	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Arraias	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Colinas do Tocantins	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Cristalândia	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Dianópolis	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Formoso do Araguaia	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Guaraí	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Gurupi	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Lagoa da Confusão	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Mateiros	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Miracema do Tocantins	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Palmas	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Palmeirópolis	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Paraíso do Tocantins	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Pedro Afonso	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Porto Nacional	vide item 1.3	Cadastro Reserva
Taguatinga	vide item 1.3	Cadastro Reserva

Xambioá	vide item 1.3	Cadastro Reserva
---------	---------------	------------------

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Em conformidade com o art. 13, inciso VIII, da Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, será assegurada reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) das convocações realizadas no âmbito deste processo seletivo aos candidatos negros, pardos, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas transgênero e travestis, observada a legislação aplicável.

6.2. Considerando que o presente processo seletivo se destina à formação de cadastro de reserva, a aplicação do percentual previsto no item 6.1 ocorrerá sobre as convocações efetivamente realizadas durante a vigência do Edital, observada a classificação correspondente ao polo para o qual o candidato concorreu.

6.3. O candidato que desejar concorrer pela reserva destinada às ações afirmativas deverá indicar essa condição no ato da inscrição e apresentar o formulário de autodeclaração correspondente, conforme estabelecido neste Edital.

6.4. Para fins de inscrição na política de ações afirmativas, deverão ser utilizados:

I - **Anexo III, Autodeclaração de Identidade de Gênero**, para candidato que se autodeclarar pessoa transgênero ou travesti.

II - **Anexo IV, Autodeclaração de Cor, Etnia ou Deficiência**, para candidato que se autodeclarar negro, pardo, indígena ou pessoa com deficiência.

6.5. O candidato inscrito na política de ações afirmativas concorrerá concomitantemente pela ampla concorrência e pela reserva correspondente, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

6.6. O candidato beneficiário da política de ações afirmativas convocado em razão de sua classificação na ampla concorrência não será computado para fins do preenchimento do percentual reservado previsto no item 6.1.

6.7. As convocações destinadas às ações afirmativas observarão a ordem de classificação dos candidatos inscritos nessa condição e o percentual estabelecido neste Edital, considerando as convocações realizadas para o respectivo polo.

6.8. Para os candidatos negros e pardos, a autodeclaração constitui requisito para participação na reserva, podendo o IFTO realizar procedimento complementar de verificação da condição declarada, mediante convocação específica, observada a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Para os candidatos indígenas, além da autodeclaração, poderá ser exigida documentação comprobatória do pertencimento étnico, nos termos da legislação aplicável e das orientações estabelecidas pelo IFTO.

6.10. Para os candidatos com deficiência, poderá ser exigida documentação comprobatória da condição declarada, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de eventual procedimento de avaliação quando legalmente cabível.

6.11. Para os candidatos que se autodeclararem pessoas transgênero ou travestis, será exigida a apresentação do **Anexo III** devidamente preenchido e assinado, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável.

6.12. A prestação de informação falsa ou a apresentação de declaração ou documento inverídico para fins de enquadramento nas ações afirmativas poderá resultar na exclusão do candidato da respectiva reserva e, quando cabível, do processo seletivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais aplicáveis.

6.13. Na inexistência de candidato apto pertencente aos grupos beneficiários das ações afirmativas para o respectivo polo, a oportunidade reservada poderá ser destinada a candidato da ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

6.14. Os casos relativos à aplicação das ações afirmativas não expressamente previstos neste Edital serão decididos pela Comissão responsável pelo processo seletivo, observada a legislação aplicável e as normas da CAPES.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente on-line, no período estabelecido no cronograma, constante do **Quadro 2**, mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no seguinte endereço: <https://forms.gle/7VPreedYj8ZRLkzu8>

7.2. Os documentos obrigatórios deverão ser anexados em um **único arquivo, no formato PDF**, respeitando o **limite máximo de 12 MB**, e deverão estar **ordenados e identificados em cada página**:

I - Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de situação cadastral, obtido no site da Receita Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

II - Comprovante de residência;

III - Título Eleitoral e comprovante de quitação eleitoral, emitido no site do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral>;

IV - Diploma e histórico de nível superior na área do curso ou área correlata, em curso reconhecido pelo MEC;

V - Diploma(s) ou declaração(ões) de conclusão recente de curso(s) de pós-graduação e certificado(s) e declaração(ões) de conclusão de curso(s) de aperfeiçoamento em Educação, áreas afins ou Gestão, reconhecido(s) pelo MEC, bem como comprovante(s) de experiência profissional e de atividades, **do item a) ao f)**, conforme os critérios estabelecidos no **Quadro de Pontuação** para a Prova de Títulos, constante do **Anexo I**.

VI - o candidato deverá preencher e assinar o **Quadro de Pontuação**, constante do **Anexo I**, e anexá-lo à documentação exigida.

7.2.1. O candidato que desejar concorrer à reserva destinada às ações afirmativas deverá indicar essa condição no ato da inscrição e anexar, juntamente com os demais documentos exigidos, o respectivo formulário devidamente preenchido e assinado:

I - **Anexo III - Autodeclaração de Identidade de Gênero**, para candidato que se autodeclarar pessoa transgênero ou travesti.

II - **Anexo IV - Autodeclaração de Cor, Etnia ou Deficiência**, para candidato que se autodeclarar negro, pardo, indígena ou pessoa com deficiência.

7.2.2. A ausência da indicação da condição de beneficiário de ação afirmativa no ato da inscrição ou a não apresentação do respectivo formulário implicará a participação do candidato exclusivamente pela ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.

7.3. O IFTO não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações e envio dos documentos adequados, ficando estabelecido que, no referido ato, este(a) tenha o conhecimento pleno do presente Edital e a ciência de que preenche todos os requisitos.

- 7.5. Após a inscrição, não será permitida a juntada de novos documentos.
- 7.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.
- 7.7. Os candidatos poderão se inscrever para apenas um dos polos. Caso o candidato preencha o formulário de inscrição mais de uma vez, será considerado apenas o último envio.
- 7.8. Não será aceita a documentação encaminhada por outros meios que não seja o disponibilizado no item 7.1.
- 7.9. Estágios à docência realizados durante o curso de graduação ou pós-graduação não serão considerados como efetivo exercício no magistério.
- 7.10. Monitoria/tutoria não será considerada como efetivo exercício no magistério.
- 7.11. O não envio da documentação requerida dentro do prazo de inscrição ou o envio incorreto da documentação implicará automaticamente na desclassificação do candidato do processo seletivo, não sendo permitido o envio de documentos complementares fora do prazo de inscrição.
- 7.12. Estarão automaticamente homologadas as inscrições de todos os candidatos que enviarem corretamente sua inscrição dentro do prazo previsto neste Edital e cujo arquivo (PDF) enviado esteja legível e isento de falha técnica em sua abertura.

8. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

8.1. O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do processo seletivo

Datas	Atividades
Publicação do Edital	14/9/2026
Período de divulgação do Edital	14/9/2026 a 29/9/2026
Período para impugnação do Edital	15/9/2026 a 16/9/2026
Período para Inscrições	15/9/2026 a 29/9/2026
Análise curricular e documental	30/9/2026 a 5/10/2026
Resultado preliminar da análise curricular e documental	7/10/2026
Recurso contra o resultado preliminar da análise curricular e documental	8/10/2026 a 13/10/2026
Análise dos recursos contra o resultado preliminar da análise curricular e documental	14/10/2026 a 16/10/2026
Resultado da análise dos recursos contra o resultado preliminar da análise curricular e documental	20/10/2026
Divulgação e Homologação do Resultado Final	21/10/2026

8.2. A seleção será realizada em etapa única, constituída da análise curricular e de documentos, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com a documentação especificada no Quadro de Pontuação (Anexo I).

8.3. A etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, atribuirá pontuação aos candidatos de acordo com os itens previstos no Quadro de Pontuação (Anexo I).

8.4. Como critério de desempate, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que possuir:

- I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e entre estes o de maior idade, conforme estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - maior tempo de experiência de atuação em tutoria presencial na modalidade de educação a distância;

III - maior pontuação obtida em certificado ou declaração de participação em curso para uso do Ambiente virtual Moodle;

IV - maior titulação.

8.5. Persistindo o empate, após a aplicação dos critérios descritos nas alíneas “I” a “IV” do subitem anterior, será realizado sorteio em audiência pública, para a qual serão convocados, previamente, os respectivos interessados.

8.6. Só serão aceitos os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por universidades estrangeiras se reconhecidos por universidades brasileiras regularmente credenciadas que possuam cursos de graduação e pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado e imediatamente substituído pelo próximo classificado o candidato que:

I - não atenda, comprovadamente, a um ou mais pré-requisitos definidos neste Edital;

II - não comprove documentalmente a veracidade das informações inseridas no Formulário de Inscrição quanto aos dados pessoais e à formação acadêmica e às experiências profissionais;

III - caso aprovado, não comprove documentalmente ser o candidato convocado;

IV - cometer falsidade ideológica com prova documental;

V - não cumpra os prazos definidos segundo o Cronograma (Quadro 2) deste Edital.

VI - prestar informação falsa ou apresentar declaração ou documentação inverídica para fins de enquadramento em grupo beneficiário da política de ações afirmativas prevista neste Edital, quando constatada a irregularidade em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os candidatos poderão interpor recurso mediante o preenchimento do Documento de Recurso, constante do Anexo II, que deverá ser devidamente **preenchido, assinado, digitalizado e encaminhado** para o endereço eletrônico seletivo.uab@ifto.edu.br, com o assunto "**SELETIVO DE MEDIADOR PEDAGÓGICO PRESENCIAL 2026**", no período estabelecido no cronograma. Não serão aceitos recursos encaminhados fora do prazo ou em desacordo com os procedimentos estabelecidos neste item.

10.2. O prazo para interposição de recurso será de **1 (um) dia para impugnação do Edital e de 4 (quatro) dias, contados a partir da publicação do resultado preliminar da análise curricular e documental**, observado o disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.3. A resposta aos recursos será encaminhada ao e-mail de cada candidato.

10.4. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de recurso.

10.5. Só serão aceitos recursos enviados por meio da forma apresentada no item 10.1.

10.6. A Comissão responsável por este certame realizará a análise dos recursos apresentados nas etapas desta seleção, bem como o julgamento dos casos omissos ou das situações não previstas neste Edital, e divulgará o resultado dos recursos no prazo estabelecido no Quadro II.

10.7. Conforme o art. 23 da Portaria CAPES nº 309/2024, em relação aos processos seletivos, somente serão admitidos recursos à Capes nos casos em que se questione a legalidade das regras dos certames, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo.

11. PENALIDADES E CRITÉRIOS PARA SUSPENSÃO DE BOLSAS

11.1. O não cumprimento adequado das atividades previstas para sua função, conforme estabelecido no item 4.2 deste Edital, resultará no desligamento imediato do(a) bolsista.

11.2. São consideradas faltas graves, passíveis de desligamento e aplicação da penalidade de impedimento, por 5 (cinco) anos consecutivos, de participação em futuros processos seletivos de bolsa em Programas de Educação a Distância no IFTO, as seguintes situações:

a) **Abandono de Função:** ausência injustificada ou não comunicada por um período superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados durante o período de vigência do contrato, sem qualquer comunicação prévia à coordenação do curso;

b) **Não Cumprimento da Carga Horária Semanal:** falha reiterada em cumprir as 20 (vinte) horas semanais de atividades, incluindo reuniões síncronas e atendimento aos cursistas, sem justificativa prévia ou autorização da coordenação do curso;

c) **Não Participação em Reuniões Obrigatórias:** ausência em 3 (três) ou mais reuniões presenciais ou virtuais de caráter pedagógico ou administrativo, convocadas pela coordenação do curso, sem justificativa documentada e aprovada com antecedência mínima de 24 horas;

d) **Falta de Assiduidade no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):** ausência de acesso e interação com os cursistas no AVA por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, sem justificativa prévia à coordenação do curso;

e) **Desrespeito aos Prazos para Devolutivas aos Alunos:** falha em responder dúvidas ou corrigir atividades dos alunos dentro do prazo estipulado de 24 horas, por mais de 2 (duas) ocorrências consecutivas, sem justificativa aprovada pela Coordenação;

f) **Conduta Inadequada ou Desrespeitosa:** qualquer comportamento inadequado, desrespeitoso ou ofensivo no ambiente de trabalho ou nos meios de comunicação com alunos, colegas ou gestores, incluindo, mas não se limitando a, atitudes discriminatórias, uso de linguagem imprópria ou intimidação;

g) **Descumprimento de Orientações da Coordenação:** desobediência reiterada às instruções e orientações da equipe gestora do curso, incluindo falhas no cumprimento de planos de trabalho e relatórios exigidos pela coordenação do curso e pela Coordenação de Tutoria e Mediação Pedagógica da UAB/IFTO;

h) **Desvio de Conduta Ética:** qualquer comportamento que configure má-fé, desonestidade, fraude ou falsidade ideológica, incluindo a manipulação de informações, a apresentação de dados ou documentos falsos e a apropriação indevida de materiais, inclusive de conteúdos pedagógicos ou tecnológicos do IFTO.

11.3. Procedimentos para aplicação da penalidade:

a) a penalidade de desligamento e suspensão por 5 (cinco) anos será aplicada após a instauração de procedimento administrativo no qual o bolsista terá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

b) o(a) bolsista será formalmente notificado(a) sobre as faltas cometidas e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito.

c) a decisão final será tomada pela coordenação do curso, em conjunto com a Coordenação-Geral da UAB/IFTO, e comunicada ao bolsista por meio de ofício.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os resultados concernentes ao presente processo seletivo, independentemente se de caráter coletivo ou individual, serão informados por meio do site: <https://www.ifto.edu.br/uab/editais>, desobrigando o IFTO de fazê-los por outros meios de comunicação.

12.2. Eventuais mudanças neste Edital serão realizadas por meio de retificação ou editais complementares.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.

12.4. A inexatidão ou a irregularidade de informações apresentadas pelo candidato, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

12.5. A inscrição do candidato no presente processo seletivo implicará o conhecimento das normas e informações constantes neste Edital, bem como a concordância expressa com seus termos.

12.6. A convocação dos candidatos selecionados obedecerá à ordem de classificação apresentada no resultado final, podendo ser realizada a qualquer tempo durante o período de validade deste Edital.

12.7. No ato de convocação, o(a) candidato(a) deverá responder ao e-mail manifestando interesse à vaga no prazo de 48 horas.

12.8. Após a manifestação de interesse à vaga, o(a) candidato(a) será orientado(a) a realizar o seu cadastro, anexar os documentos solicitados no sistema de concessão de bolsas da CAPES (SCBA) e aceitar o termo on-line, no prazo de 48 horas.

12.9. É de responsabilidade do(a) candidato(a) realizar o cadastro, anexar os documentos solicitados e aceitar o termo on-line no sistema de concessão de bolsas da Capes (SCBA).

12.10. A convocação somente é validada após cumprir o cadastro e aceite do termo on-line.

12.11. A participação/classificação no presente Edital não implica, em hipótese alguma, a obrigatoriedade da contratação dos candidatos.

12.12. Somente na inexistência de candidato classificado e apto à convocação para a área específica e para o respectivo polo poderá a Administração, diante da necessidade de atendimento da oferta, convocar candidato classificado em área correlata admitida neste Edital, observada rigorosamente a ordem de classificação aplicável.

12.12.1. A aplicação do disposto no item 12.12 não poderá resultar na preterição de candidato classificado e apto para a área específica e para o respectivo polo.

12.12.2. A eventual convocação com fundamento no item 12.12 deverá ser devidamente motivada e registrada nos autos, demonstrando-se a inexistência de candidato classificado e apto para a área específica no respectivo polo.

12.13. A contratação está condicionada ao preenchimento das vagas de estudantes dos cursos propostos pela Universidade Aberta do Brasil no IFTO.

12.14. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFTO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.15. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão avaliados e resolvidos pela comissão especial designada para este certame.

12.16. O presente processo seletivo terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da homologação do resultado final, sem possibilidade de prorrogação, conforme o art. 14 da Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024.

12.17. Em caso de dúvidas acerca do presente processo seletivo, o candidato deve entrar em contato pelo e-mail: **seletivo.uab@ifto.edu.br**, com o assunto: "**SELETIVO DE MEDIADOR PEDAGÓGICO PRESENCIAL 2026**", desobrigando a comissão de fazê-lo por outros meios.

CARINE DE OLIVEIRA NUNES
Reitora em substituição do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Carine de Oliveira Nunes, Reitora em Substituição**, em 11/09/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3318978** e o código CRC **CD18D7F1**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 81/2026/REI/IFTO, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO I - QUADRO DE PONTUAÇÃO

ANEXO II - DOCUMENTO DE RECURSO

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE COR, ETNIA OU DEFICIÊNCIA

Avenida Siqueira Campos, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP
77020-450 Palmas/TO — 6332292200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br